





INTRODUÇÃO

O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA, ("Código de AGRT") determina que todos os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar e implementar política e procedimentos que assegurem o direito de voto em assembleias gerais relativas a ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse de seus clientes e de acordo com seus deveres fiduciários.

Dessa forma, esta política, elaborado de acordo com o Código de AGRT e as Diretrizes de Política de Exercício de Voto em Assembleias, editada pela ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a atuação da *Brasol Renewables Investment Company – BRIC Investimentos Ltda*. ("BRIC") no exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões em assembleias gerais de fundos de investimento, assembleias gerais de companhias ou sociedades, em relação aos seus direitos e desdobramentos e imóveis, na qualidade de gestora dos fundos de investimento regulados pela Resolução CVM n° 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM n° 175").

1. PRINCÍPIOS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Quando exercer o direito de voto em assembleias, na qualidade de gestora dos fundos, a BRIC o fará norteada pela ética, transparência e dever fiduciário em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, decorrentes do patrimônio e das atividades dos fundos, todo o cuidado e a diligência possível.

Nesse sentido, ao votar em nome dos Fundos, a BRIC buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos, agindo de forma que os interesses dos Fundos e de seus cotistas prevaleçam.

A BRIC se reserva o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda ser melhor para os interesses dos Fundos, observadas as demais disposições desta Política.

2. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da BRIC em nome dos Fundos ("Matérias Obrigatórias"):

- I. No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
 - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social,



que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e

d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

II. No caso de cotas de Fundos:

- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento ou, no caso de outros fundos que não FIIs, que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo;
- b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes do regulamento do fundo;
- d) Alterações nas condições de resgate do fundo que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- f) Eleição de representantes de cotistas;
- g) Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- h) Liquidação do fundo.

III. No caso de imóveis:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

3. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a BRIC poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos geridos pela BRIC e dos investidores.

4. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O exercício do direito de voto será facultativo à BRIC, ainda que se trate de Matéria Obrigatória, nas seguintes hipóteses:



- a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira do Fundo;
- c) A participação total do patrimônio dos fundos sob gestão, sujeitos à política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- d) A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior a relevância definida pelo Gestor;
- e) Houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- f) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Considerando que o exercício do direito de voto se insere no mandato discricionário de gestão de recursos, sendo exercido, portanto, sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos, a BRIC tomará as decisões de voto de forma independente com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Equipe de Gestão, liderada pelo Diretor de Investimentos, realizará a análise do material disponibilizado pela respectiva companhia ou fundo, para definir (a) sobre a participação na assembleia, caso não se trate de Matéria Obrigatória ou a BRIC defina que a participação na assembleia se faz relevante; e (b) o teor do voto a ser proferido.

Caso no processo de discussão e definição de proposta de voto surjam dúvidas pela equipe, poderão ser solicitados formalmente informações adicionais à empresa ou ao gestor que sejam julgadas necessárias para subsidiar o voto a ser proferido.

Uma vez definido o teor do voto, a decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido ou sujeito a abstenção, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pela Equipe de Gestão.

O referido documento será encaminhado ao Diretor de Compliance que fará análise jurídica das matérias e respectivos votos. Após aprovação jurídica, a Equipe de Gestão será responsável por providenciar, junto ao departamento jurídico da BRIC, a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia.



O teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela BRIC ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, nos termos da regulamentação em vigor.

6. CONFLITO DE INTERESSE

A BRIC deverá exercer o direito de voto de forma ativa e diligente e atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Ainda que adotados os princípios acima, caso seja verificado potencial conflito de interesses em situações relacionadas ao exercício de direito de voto, a BRIC ira se abster de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial, nos termos desta Política e demais políticas da BRIC, conforme aplicáveis.

No entanto, caso seja identificado que o voto a ser proferido pelo fundo será benéfico para os cotistas e os fundos, a BRIC poderá votar desde que o potencial conflito de interesse seja analisado pelo Diretor de Compliance em conjunto com o Diretor de Investimentos, que avaliarão todos os aspectos relacionados e emitirão opinião sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- a) informe prévio aos cotistas esclarecendo o teor do voto e oferecendo uma justificativa para o exercício do direito de voto em face ao potencial conflito de interesse; e
- b) caso assim exigido pela regulamentação vigente, seja obtida a prévia aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

7. COMUNICAÇÃO

A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível, mensalmente, e através do site da BRIC (www.bricinvest.com.br).

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Todos os documentos, relatórios e informações relevantes, incluindo a formalização das decisões envolvendo a decisão de voto, devidamente embasadas para cada assembleias gerais de fundos de investimento e assembleias gerais de companhias ou sociedades, serão arquivados em meio físico e/ou eletrônico na BRIC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política de Voto será revisada anualmente e sua revisão somente se necessária por força de atualização de conteúdo, sendo permitidas atualizações em períodos distintos caso haja demanda para tal. A BRIC manterá o controle de versões, e mediante atualização, circulará aos colaboradores para conhecimento, além de manter disponível em seu website institucional, conforme exigido pela CVM.



BRIC INVESTIMENTOS

Brasol Renewables Investment Company – BRIC Investimentos Ltda.

Política de Voto

02 de abril de 2024